



# CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

LGPD



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
(LEI N° 13.709/2018)

# Sumário



**Introdução**

---

**01**

**Principais Conceitos**

---

**02**

**Princípios da LGPD**

---

**04**

**Legalidade do Tratamento**

---

**05**

**Direitos do Titular**

---

**07**

**A LGPD não é aplicada quando**

---

**08**

**Segurança e Sigilo dos Dados**

---

**09**



## Introdução

O aumento significativo de processamento de dados, compartilhamento de informações e recursos de inteligência artificial trouxeram uma importante exposição de dados pessoais.

Com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos indivíduos, a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – dispõe sobre o tratamento de dados da pessoa natural, seja em meios físicos ou digitais, estabelecendo as principais normas e diretrizes para a sua coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de organizações públicas e privadas.

Publicada em agosto de 2018, a Lei trouxe direitos e responsabilidades importantes, garantindo a seus titulares a máxima transparência sobre qualquer forma de utilização de seus dados.

**Vamos conhecer mais sobre a LGPD!**



# Principais Conceitos



1

## Dados Pessoais

**Informações relacionadas a uma pessoa que** permitem identificá-la, como por exemplo: nome, CPF, endereço, e-mail, além de dados que, apesar de não diretamente associados a um indivíduo, **permitem sua identificação** em conjunto a outros dados disponíveis.

2

## Dados Pessoais Sensíveis

São informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, **dado genético ou biométrico**, quando vinculado a uma pessoa natural, que **podem ser utilizadas de maneira discriminatória**.

3

## Dados Anonimizados

**Dados referentes a titulares que não possam ser identificados**, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, não sendo considerados dados pessoais para os fins da LGPD, exceto quando o processo de anonimização for revertido ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

4

## Tratamento de Dados

**Toda operação realizada com dados pessoais**, como a coleta, utilização, compartilhamento ou armazenamento (mesmo que não utilizado) e eliminação.

5

## Consentimento

**Manifestação livre**, clara e devidamente informada **pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais** para finalidade específica.



6

## Titular dos Dados

**Pessoa física** a quem os dados se referem.



7

## Controlador

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, **responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais**.



8

## Operador

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que **realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador**.



9

## Encarregado

**Pessoa indicada** pelo controlador e operador **para atuar como canal de comunicação** entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



10

## ANPD

Autoridade Nacional de Proteção de Dados é a autarquia **responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD** em todo o território nacional.



# Princípios da LGPD

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes **PRINCÍPIOS**:

## FINALIDADE:

O tratamento de dados deve ser feito para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informadas ao titular dos dados sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

## NECESSIDADE:

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência de dados proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

## QUALIDADE DOS DADOS:

Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

## SEGURANÇA:

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

## NÃO DISCRIMINAÇÃO:

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

## ADEQUAÇÃO:

O tratamento de dados deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

## LIVRE ACESSO:

Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

## TRANSPARÊNCIA:

Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

## PREVENÇÃO:

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais como acessos não autorizados, perda ou alteração em situações acidentais ou ilícitas

## RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive sua eficácia.



# Legalidade do Tratamento

## Hipóteses que autorizam o tratamento de dados pessoais



1. mediante o fornecimento de **consentimento pelo titular**;
2. para o **cumprimento de obrigação legal** ou regulatória pelo controlador;
3. **pela administração pública**, para o tratamento e uso compartilhado de dados **necessários à execução de políticas públicas previstas em leis** e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
4. para a **realização de estudos por órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
5. quando necessário **para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados** a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
6. para o **exercício regular de direitos** em processo judicial, administrativo ou arbitral;
7. para a **proteção da vida ou da integridade física** do titular ou de terceiro;
8. para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, **serviços de saúde ou autoridade sanitária**;
9. quando necessário **para atender aos interesses legítimos do controlador** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
10. para a **proteção do crédito**.

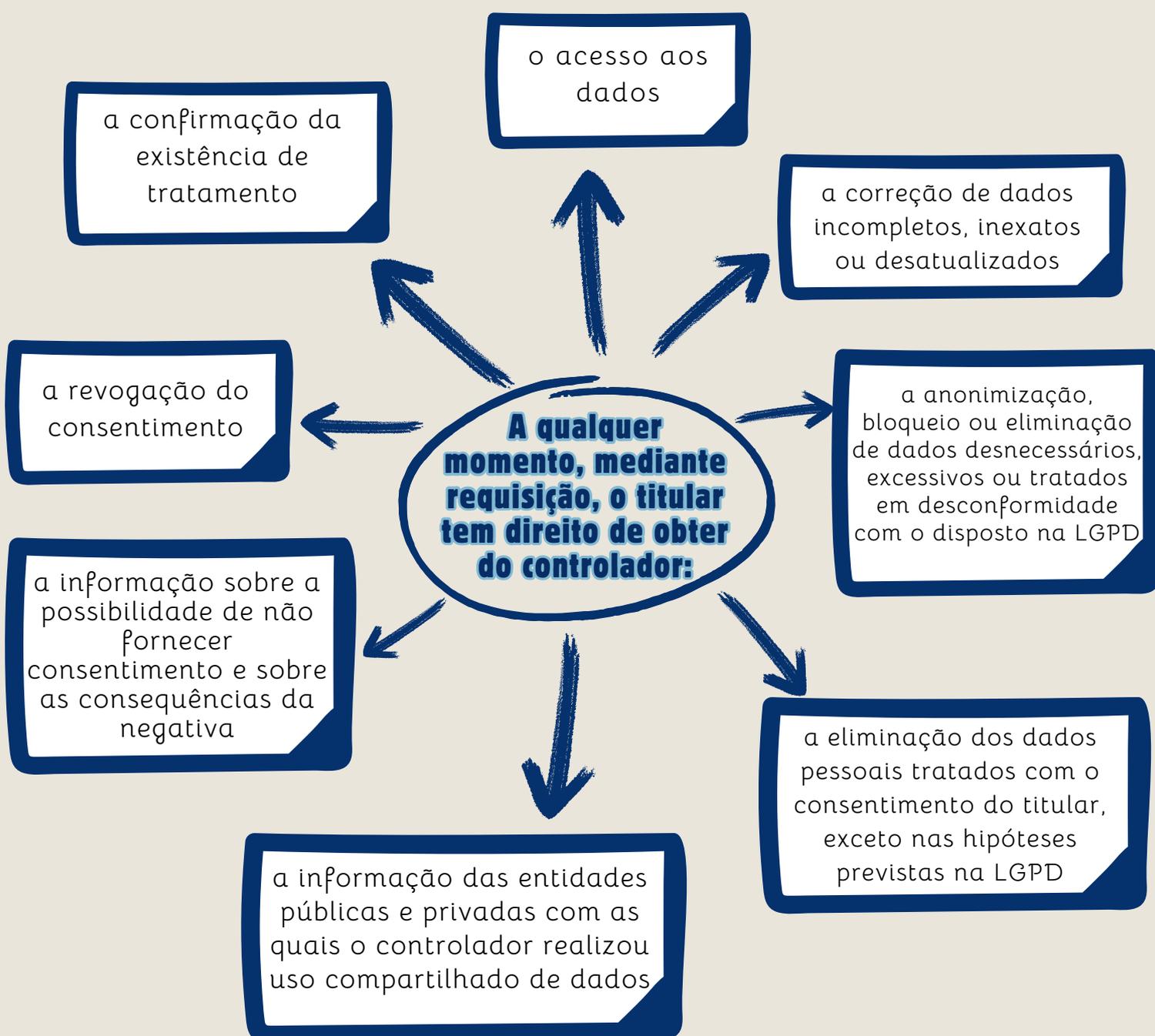
# ATENÇÃO!

Para o tratamento de dados pessoais sensíveis, devem ser observadas as hipóteses previstas no art. 11 da LGPD.

Para o tratamento de dados pelo poder público, as hipóteses previstas no art. 7º e no art. 11 devem ser interpretadas em conjunto com os critérios adicionais previstos no art. 23. Ou seja, o tratamento de dados pelo poder público deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

# Direitos do Titular

**A toda pessoa natural é assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.**





## **A LGPD não é aplicada quando:**

- a)** realizado por pessoa natural **para fins exclusivamente particulares** e não econômicos;
- b)** realizado **para fins exclusivamente jornalístico e artísticos ou acadêmicos** (no caso de acadêmicos, observados os arts. 7º e 11 da LGPD);
- c)** realizado para **fins exclusivos de segurança pública**, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;
- d)** **provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação**, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.



## **Segurança e Sigilo dos Dados**

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, no intuito de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

